sor de Língua Brasileira de Sinais, do Magistério Públi
nicipal com formação especial, com lotação na classe Espec

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
vogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado d
ná, aos dezesseis (16) dias de dezembro de dois mil e três

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal "A COMARCA" nº 963 de 24/12/2003.

Lei nº 030/2003

Súmula: Revoga parte da Tabela nº 1, da Lei nº 026/2001, d
do Código Tributário do Município de Jaguapitã e dá outras
cias.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, usa
suas atribuições legais que lhe são conferidas aprovou e eu
to Municipal, sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º. Fica revogada parte da Tabela nº 1, da Lei nº 026

Tabela nº 1

Tabela para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano.

I - I.P.T.U. - Imposto Predial Urbano

0,5 %. (meio por cento) sobre o valor venal dos imóveis.

II - I.T.U. - Imposto Territorial Urbano

1 %. (um por cento) Sobre o valor venal dos imóveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ypaguaçú, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias de dezembro de dois mil e três (2003).

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal "A COMARCA" nº 916 de 23/12/2003.

Lei nº 031/2003

Súmula - Altera o art. 4º, da Lei nº 026/2003 (contribuição para custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP) e dá outras providên-